



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 21.111/2019

(Processo Administrativo)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de nº 0682/2019 da Secretaria Municipal da Educação, o memorando 09/2019 LLLNMM da Supervisão de Ensino da Rede Municipal e da cópia do registro em Atas, nas quais relatam que no dia 28 de maio de 2019, na Escola Municipal Conde de Moreira Lima o Orientador Pedagógico **ERIVALDO PEREIRA DE LIMA** teria supostamente agredido o aluno **LUCAS DOS SANTOS** dentro da Unidade Escolar.

CONSIDERANDO ainda, que a Unidade Escolar possui câmeras de segurança e que a mesma zela pelo seu patrimônio e de terceiros, foi solicitado cópia das imagens gravadas pelas câmeras de segurança do referido dia, ao Diretor de Tecnologia da Secretaria Municipal da Educação. Consultando o arquivo de vídeo gravado pela câmera externa do prédio, estas demonstraram ações inadequadas por parte do Professor Erivaldo, onde teria empurrado Lucas, após colocado sentado no banco (saída próxima a escada), aparentemente repreendendo o aluno e impedindo que o mesmo se levantasse e toda vez que o aluno

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

tentava se levantar com o intuito de sair, não conseguia, pois, o O.P o empurrava novamente, forçando-o sentar-se no banco. Quando Lucas conseguiu-se desvencilhar e sair de perto, o O.P vai em direção ao aluno e outras pessoas tentam contê-lo. O movimento fica oculto pelas pilastras. Logo após, o O.P passa pela câmera de segurança conduzindo de forma rude o aluno para local fora do alcance do equipamento de imagens.

CONSIDERANDO ademais, que a Assistente Social da ONG Aldeias Infantis, Sra. Joyce Maira de Souza ao tomar conhecimento através do menor Lucas do que teria ocorrido na data dos fatos, dirigiu-se a Delegacia de Defesa da Mulher representando o menor, e registrou o Boletim de Ocorrência de nº 453/2019, conforme cópia anexa.

CONSIDERANDO por conseguinte, ao receber o referido Boletim de Ocorrência, onde o Orientador Pedagógico Sr. Erivaldo é acusado de “ter levado Lucas para uma salinha na escola (com uma mesa redonda), onde ficou apenas os dois, e ele pegou pelo pescoço tentando enforca-lo” a Supervisora de Ensino responsável pela EM “Conde de Moreira Lima”, Sra. Laide Leni Lacerda Neves Molero Martins, acompanhada da Supervisora de Ensino Básico Sra. Maria Ligia de Castro e Carrijo Monteiro estiveram na Unidade Escolar em questão, com o intuito de averiguar os acontecimentos do dia vinte e oito de maio próximo passado e ouvir pessoas que supostamente teriam presenciado o ocorrido entre o Orientador Pedagógico e o menor, o que foi registrado em Ata pelas referidas Supervisoras.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no **“art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”** e seus incisos: **“II - cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais e constituir abuso de poder”**; **“III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido”**; **“IV - tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal!”**; **“XIII - ser leal às instituições a que servir”**; **XIV - manter observância às normas legais e regulamentares”**; **“XVI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa”**; e revelam a prática de conduta vedada prevista no **“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”** e seus incisos **“XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação”** e podem ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no **“art. 213 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:”** e seu inciso **“VII - ofensa física, em serviço, a funcionário(a) ou a particular, salvo em legítima defesa ou defesa de outrem”**.

20/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

RESOLVE:

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face do Servidor **ERIVALDO PEREIRA DE LIMA**, matrícula: **6604**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).
4. Arrolar como testemunhas, a Sra. **Fernanda Aparecida de Souza**, **Antônio Aureliano Rufino da Silva**, **Wandreia Guedes Nunes**, **Laide Leni Lacerda Neves Molero Martins**, **Maria Ligia de Castro e Carrijo Monteiro**, **Edylaine Viana de Siqueira**, **Joyce Maira de Souza**, **Mônica Cristiane de Souza**, **Neilson** (Educador Social) e **Edviges** (funcionária da Milclean).

P. M. de Lorena, 07 de Agosto de 2019.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.